



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI N.º 1.812, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Autoriza cancelamento de débitos inscritos em restos a pagar processados do exercício de 2017, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Setor de Contabilidade, autorizada a proceder o cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar processados do exercício de 2017, no valor total de R\$ 791,00 (setecentos e noventa e um reais).

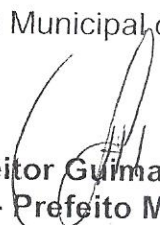
Parágrafo único. O detalhamento e justificativas do cancelamento dos restos a pagar processados constam do Anexo Único da presente lei, elaborado pelo Setor de Contabilidade.

Art. 2º O Setor de Contabilidade deverá promover os registros necessários para processar os cancelamentos mencionados nesta lei, tendo como base documentos comprobatórios que deverão permanecer arquivados e disponíveis aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 3º O cancelamento dos Restos a Pagar de que trata esta lei deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM em seus módulos pertinentes.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de novembro de 2018.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 20/11/2018 a 27/11/2018


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 07.042.001-11